



Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS
PALÁCIO ANTONIO ARACI MEUS

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 05/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da COVID-19, no âmbito da Câmara de Vereadores de Barra do Quaraí.

CONSIDERANDO a necessidade de se definir medidas de prevenção, contenção ao contágio do Coronavírus e visando se antecipar à chegada do COVID-19, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º. Adota as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da repartição do Legislativo Municipal de Barra do Quaraí, tratando a situação EXCEPCIONAL e TRANSITÓRIA.

Art. 2º. O atendimento presencial e a presença em reuniões ficam limitados a no máximo 10 (dez) pessoas do público externo, adotadas todas as medidas de prevenção necessárias.

Art. 3º. O expediente da Câmara de Vereadores será das 08:00h às 12:00h.

Art. 4º. Vereadores e funcionários com idade superior a 60 anos, gestantes e aqueles submetidos à intervenção cirúrgica ou em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, estarão dispensados do ponto, ficarão à disposição da Administração desta Casa Legislativa, podendo ser convocados a qualquer momento, caso necessário.

Art. 5º. Os estagiários comparecerão em forma de rodízio, conforme escala.

Art. 6º. Esta RESOLUÇÃO DE MESA entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Quaraí, em 26 de agosto de 2020.

VALDEMAR ALVES
Presidente

ROGÉRIO BLANCO NETO
Vice Presidente

LUIS FERNANDO ALONSO
Secretário